



EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA** através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004, de 2019, emitida pelo Senhor Prefeito Constitucional do Município, o Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações.

• **Recebimento dos envelopes e Sessão de credenciamento: impreterivelmente até as 09:00 horas do dia 03 de MAIO de 2019.**

LOCAL LICITAÇÃO: Sala de reuniões no anexo da Secretária de Administração do Município, localizada a Rua Assis Barbosa de Lira, Nº 37, Centro, BONITO SANTA FÉ - PB

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na Aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender a demanda de funcionamento do Hospital Municipal, SAMU 192, Farmácia Básica, Unidades Básica de Saúde no intuito de garantir a assistência farmacêutica aos usuários do SUS do município e garantir o bom funcionamento dos serviços de atenção básica e de urgência e emergência existentes, conforme especificações do edital e seus anexos.

1.2. Estima-se o valor da licitação em R\$ R\$ 382.592,85 (Trezentos oitenta dois mil quinhentos noventa dois reais e oitenta cinco centavos).

1.3. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.4. Os itens objeto deste edital a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de acordo com Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde – Decreto 79.094/97;

1.5 - A licitação será subdividida em ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS for de seu interesse.

1.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo das Declarações

Anexo IV - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidas;

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais, Cíveis e Pessoas Físicas, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.1.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2. É Será vedada a participação de empresas que:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- Sob Processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Cooperativas;
- Que estejam com o Direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal Suspenso;
- Que estejam reunidas em consórcio ou coligação;



h) Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8443/92, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

i) Empresas que tenham condenações civis por ato de improbidade administrativa.

j) As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº147/2014.

l) As empresas participantes deverão apresentar declaração, conforme **modelo anexo** sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar N. 147/2014.

m) Que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;

3.3. Caso constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item anterior, ainda que a posteriori, a empresa licitante será **desqualificada**, ficando esta e seus representantes **sujeitos às penas legais cabíveis**, constantes da Lei no 8.666/93.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida e protocolado na CPL do municipal de BONITO DE SANTA FÉ.

4.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas, e-mail licitação@bonitodesantafe.pb.gov.br, ressalvando a o Presidente a qualquer ocasião, antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas às solicitações de esclarecimentos, modificar os documentos de licitação mediante a emissão de um aviso de errata divulgado no Diário Oficial do Estado - DOE.

4.3 Caberá a Presidente, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, O presidente da CPL, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.2. Em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Habilitação (envelope n.º 1) e Proposta de preços (envelope n.º 2),

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais será admitida a participação de retardatário. Sendo aberta a sessão pelo presidente.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e Proposta de preços, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA
TOMADA DE PREÇOS/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE "1" (HABILITAÇÃO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - ESTADO DA PARAÍBA
TOMADA DE PREÇOS/2019
LICITANTE: _____
ENVELOPE "2" (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.4. Os documentos necessários ao, CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão



Permanente de Licitação da PMBSF, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em ac-simile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.5.1. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

5.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

6.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas a seguir:

6.2. O envelope "1" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante; (art. 29, II);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014; No caso do fornecedor ser sediado em outra cidade, deverão obter junto a Secretaria da Fazenda do Município de BONITO DE SANTA FÉ, a declaração e/ou Certidão Negativa de Tributos Municipais com este município.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), do domicílio sede da contratante, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

f) Prova de regularidade com o FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS); emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei



Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016.

6.2.3. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão, e com firma reconhecida.

a. 1). No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.1.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente

a.1.2). Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente.

b) Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde – Decreto 79.094/97;

c) Certidão de Registro Cadastral – CRC do Município de Bonito de Santa Fé, emitido até o terceiro dia que antecede a sessão de realização do certame; Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

6.2.4. RELATIVOS A CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

6.2.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

6.2.5 DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.¹ E LC 147/2014

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, O Presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93, no art. 7º

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 b), deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de inabilitação, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006 e LC 147/2014.



da Lei nº 10.520/02 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no citado **item c** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

6.3. Na fase de julgamento O Presidente e os membros da comissão, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.4. Efetuados os procedimentos previstos nos itens anteriores deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, O Presidente procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação deste licitante, que em caso positivo será declarado habilitado, onde a documentação apresentada será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra que será oportunamente convocada

6.5. Na apresentação da documentação, a licitante deverá observar o seguinte documentação deverá:

a) pertencer à empresa que efetivamente executará o objeto do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;

d) O(s) **atestado(s) de capacidade técnica** poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante.

e) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Presidente considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

6.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.7. Os documentos exigidos no edital, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

6.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.9.3. Em ocorrendo a situação que duas ou mais LICITANTES apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

6.10. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Proposta deverá ser entregue em papel timbrado sem rasuras, emendas ou entrelinhas, conforme definido no item 6.

7.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor preço unitário por item.

7.3. Analisadas as propostas serão DESCLASSIFICADAS as que:

a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) Apresentarem proposta alternativa.

d) Deixarem de apresentar, **número do registro do medicamento no MS e Fabricante, conforme modelo de proposta.**

7.4. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, se a proposta mais bem classificada não tiver sido



ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5. Para efeito do disposto no item 7.4., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 2 (dois) dias, após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior ou igual àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

7.5.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 Em seguida, a comissão examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, conforme alteração LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.

7.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

7.9 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a comissão adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.10 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, conforme com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela comissão e representantes das licitantes presentes.

7.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.13 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.14 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.15 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

7.16 Na fase de julgamento a comissão poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.17 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.18 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.19 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contradas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.



8.0 DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pela comissão no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

8.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão da CPL.

09. DOS RECURSOS

09.1 Declarado o vencedor (s) da presente licitação, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

09.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão Tomada de Preço, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

09.3 Qualquer recurso contra a decisão da comissão não terá efeito suspensivo;

09.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

09.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

09.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da comissão poderão ser vistos no setor de licitação localizada a Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro de BONITO DE SANTA FÉ – PB.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

10.2. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à ao Senhor Prefeito para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

11.0 DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019.

02.070 SECRETARIA DE SAÚDE.

10 301 2002 2030 – Manutenção das Atividades da Secretária de Saúde;

000325 3390 30 99 Material de Consumo.

02.150 Fundo Municipal de Saúde;

10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica.

000573 3390.30 99 Material de Consumo.

000605 3390.30 99 Material de Consumo.

10 302 1004 2081 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

000682 3390.30 99 Material de Consumo.

001162 4490.30 99 Material de Consumo.

10 301 1004 2082 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS.

000655 3390.30 99 Material de Consumo.

000656 3390.30 99 Material de Consumo.

10 301 1004 2083 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica – recursos Próprios;

000623 3390.30 99 Material de Consumo.

001173 4490.30 99 Material de Consumo.

10 302 1004 2084 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Recursos Próprios;

000681 3390.30 99 Material de Consumo.

10 301 1004 2079 Custeio das Ações e Serviços Públicos da Assistência Farmacêutica.

000596 3390.30 99 Material de Consumo



12. DO CONTRATO

12.1. A contratação com o vencedor far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital e Termo de referência, na proposta apresentada, na Lei nº 8.666/93, Lei Nº 12.462/11 e suas alterações posteriores e minuta de Contrato anexa ao edital.

12.2. O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc, as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

12.3. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período restrito de 2019, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

12.4. Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

12.5. A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

12.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado a comissão convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

12.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da tomada de Preços, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8. deste Edital.

12.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

12.7. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

14.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º. Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

14.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

14.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

14.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

14.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

14.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

14.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

15.3. A Prefeitura Municipal de BONITO DE SANTA FÉ reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

15.4 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

15.5 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 16 DE ABRIL DE 2019.


JOSE CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES.
PRESIDENTE CPL/PMBSF



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
 Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.2. Aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender a demanda de funcionamento do Hospital Municipal, SAMU 192, Farmácia Básica, Unidades Básica de Saúde no intuito de garantir a assistência farmacêutica aos usuários do SUS do município e garantir o bom funcionamento dos serviços de atenção básica e de urgência e emergência existentes.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. O presente pedido de compras de medicamentos visa atender aos programas de saúde (Farmácia Básica, Atenção Básica, ao Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque, SAMU e outros) existentes no município, possibilitando a oferta de uma assistência devida em situações de urgência e emergências, assim como a distribuição gratuita na farmácia básica municipal e nas unidades de saúde em conformidade com as respectivas prescrições médicas.

3- ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Aas 100mg	Cp	8000
2	Aas 500mg	Cp	1000
3	Atenolol 25mg	Cp	8000
4	Atenolol 50mg	Cp	2000
5	Azitromicina 500mg	Cp	2500
6	Azitromicina 600mg susp.	Fr	500
7	Ampicilina 250mg/5ml susp. 60ml	Fr	50
8	Ampicilina 500mg	Cp	4000
9	Amoxicilina 250mg/5ml susp. 60ml	Fr	1800
10	Amoxicilina 500mg	Cp	10000
11	Albendazol 40mg/ml susp. 10ml	Fr	400
12	Albendazol 400mg	Cp	1000
13	Acido folico 5mg	Cp	8000
14	Ambroxol 15mg pediátrico 100ml	Fr	700
15	Ambroxol 30mg adulto 100ml	Fr	600
16	Amoxicilina +clavulanato susp. 70ml	Fr	30
17	Amoxicilina + clavulanato 875mg + 125mg	Cp	500
18	Aciclovir creme	Tb	100
19	Alendronato de Calcio 70mg	Cp	300
20	Amiodarona 200mg	Cp	1200
21	Anlodipino 5mg	Cp	4000
22	Anlodipino 10mg	Cp	1500
23	Bromidrato de fenoterol 0,5mg/ml gotas 20ml	Fr	200
24	Brometo de ipatropio 0,25mg/ml gotas 20ml	Fr	200
25	Butilbrimeto de escopolamina + dipirona sódica 20ml	Fr	250



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde

26	Butilbrimeto de escopolamina + dipirona sódica 10mg	Cp	1500
27	Cefalexina 250mg/5ml susp. 60ml	Fr	500
28	Cefalexina 500mg	Cp	7000
29	Captopril 25mg	Cp	18000
30	Cetoconazol 200mg	Cp	1500
31	Cetoconazol 20mg/g creme 30g	Tb	720
32	Cimetidina 200mg	Cp	1500
33	Caverdilol 3,125mg	Cp	3600
34	Caverdilol 6,25mg	Cp	3600
35	Caverdilol 12,5mg	Cp	500
36	Clopidogrel 75mg	Cp	800
37	Ciprofloxacino 500mg	Cp	6000
38	Dexametasona elixir 0,1mg/ml 120ml	Fr	300
39	Dexametasona creme 0,1% 10g	Tb	1000
40	Diclofenaco sódico 50mg	Cp	4000
41	Diclofenaco potássico 50mg	Cp	4000
42	Digoxina 0,25mg	Cp	3000
43	Dexcloferinamina xarope 2mg/5ml 100ml	Fr	300
44	Dexcloferinamina 2mg	Cp	1000
45	Simeticona 40mg	Cp	1500
46	Simeticona 75mg/ml 10ml	Fr	1000
47	Dipirona 50mg/ml 10ml gotas	Fr	2500
48	Dipirona 500mg	Cp	15000
49	Dimenidrinato+ clor. De piridoxina 50+10mg	Cp	300
50	Dimenidrinato+ clor. De piridoxina 25+5mg/ml gts	Fr	80
51	Estolato de eritromicina 250mg/5ml susp.	Fr	40
52	Espiro lactona 25mg	Cp	4000
53	Maleato de enalapril 10mg	Cp	8000
54	Maleato de enalapril 20mg	Cp	5000
55	Fosfato sódico prednisolona 1mg/ml 100ml	Fr	400
56	Furosemida 40mg	Cp	15000
57	Fluconazol 150mg	Cp	2000
58	Glibenclamida 5mg	Cp	10000
59	Hidroxido de alumínio 6% 100ml	Fr	300
60	Hidroclorotiazida 25mg	Cp	15000
61	Ibuprofeno 300mg	Cp	4000
62	Ibuprofeno 600mg	Cp	10000
63	Ibuprofeno gotas 30ml	Fr	800
64	Kolagenase 30g	Tb	30
65	Kolagenase c/ clorafenicol 30g	Tb	30
66	Loratadina xarope 5mg/ml 100ml	Fr	600
67	Loratadina 10mg	Cp	1500
68	Losartana 50mg	Cp	15000



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



69	Levotiroxina sódica 25mg	Cp	50
70	Levotiroxina sódica 50mg	Cp	50
71	Lidocaina geleia 30g	Tb	300
72	Metformina 500mg	Cp	3000
73	Metformina 850mg	Cp	15000
74	Metronidazol 250mg	Cp	5000
75	Metronidazol + nistatina 50g creme vaginal	Tb	100
76	Metronidazol creme vaginal 60g	Tb	600
77	Miconazol creme vaginal 50g	Tb	500
78	Miconazol creme dermatologico 50g	Tb	300
79	Mebendazol 20mg/ml susp.	Fr	800
80	Mebendazol 100mg	Cp	1000
81	Metildopa 250mg	Cp	3000
82	Metildopa 500mg	Cp	3000
83	Metoclopramida gotas 10ml	Fr	400
84	Metoclopramida 10mg	Cp	2400
85	Neomicina + bacitracina creme 10g	Tb	500
86	Nistatina creme vaginal 60g	Tb	800
87	Nistatina+óxido de zinco 60g	Tb	50
88	Nistatina susp. 30ml	Fr	300
89	Nifedipino 10mg	Cp	2500
90	Nifedipino 20mg	Cp	3000
91	Norfloxacino 400mg	Cp	1000
92	Omeprazol 20mg	Cp	25000
93	Oleo de girassol 200ml	Fr	10
94	Paracetamol 200mg/ml gotas 10ml	Fr	1500
95	Paracetamol 500mg	Cp	3000
96	Paracetamol 750mg	Cp	5000
97	Prometazina 25mg	Cp	15000
98	Propranolol 40mg	Cp	5000
99	Prednisona 5mg	Cp	3000
100	Prednisona 20mg	Cp	6000
101	Polivitaminas comp.	Cp	2000
102	Pantoprazol 40mg	Cp	1200
103	Ranitidina 150mg	Cp	2500
104	Sinvastatina 20mg	Cp	5000
105	Sulfametoxazol+trimetropina 480mg	Cp	3000
106	Sulfametoxazol+trimetropina 40+80mg susp.	Fr	200
107	Sulfato ferroso 40mg	Cp	16000
108	Sulfato ferroso gotas 30ml	Fr	200
109	Sulfato ferroso xarope 100ml	Fr	50
110	Solução fisiologica nasal 30ml gotas	Fr	500
111	Secnidazol 1000mg	Cp	3000
112	Sulfadiazina de prata 400g	Pt	50



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria Municipal de Saúde



113	Sais p/ reidratação oral 27,9g	Env	600
114	Tenoxican 20mg	Cp	300
115	Vitamina c gotas	Fr	500
116	Vitamina c 500mg comprimido	Cp	2000
117	Vitamina a + d pomada	Tb	30
118	Ampicilina 1g	Amp	200
119	Aminofilina 240mg inj. 10ml	Amp	300
120	Amicacina 500mg inj.	Amp	30
121	Acido tranexamico 250mg inj.	Amp	1000
122	Agua destilada 10ml	Amp	20000
123	Agua destilada 500ml	Amp	20
124	Agua destilada 1000ml	Amp	20
125	Atropina 0,25mg/ml inj.	Amp	200
126	Adrenalina inj.	Amp	250
127	Amiodarona 50mg/ml 3ml inj.	Amp	250
128	Benzilpenicilina 600.000ui inj.	Amp	400
129	Benzilpenicilina 1.200.000ui inj.	Amp	1300
130	Buscopam simples 20mg inj.	Amp	800
131	Butilbrimeto de escopolamina + dipirona sódica 5ml inj.	Amp	3000
132	Bicarbonato de sódio 8,4% 10ml	Amp	10
133	Cefalotina 1g inj.	Amp	1000
134	Ceftriaxona 1g inj.	Amp	2000
135	Cefazolina 1g inj.	Amp	20
136	Ceftazidima 1g inj.	Amp	20
137	Cetoprofeno 100mg iv	Amp	1200
138	Cimetidina 300mg inj.	Amp	1000
139	Ciprofloxacino 200mg inj.	Amp	200
140	Clindamicina 600mg inj.	Amp	600
141	Cloreto de sódio 20% 10ml	Amp	50
142	Cloreto de potássio 19,1% 10ml	Amp	200
143	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	Amp	100
144	Complexo b inj.	Amp	2400
145	Dexametasona 2mg inj.	Amp	1200
146	Dexametasona 4mg inj.	Amp	4000
147	Diclofenaco sódico 75mg inj.	Amp	4000
148	Diclofenaco potássico 75mg inj.	Amp	50
149	Dipirona 1g inj.	Amp	6000
150	Dopamina 50mg inj.	Amp	10
151	Dobutamina 250mg inj.	Amp	10
152	Enoxaparina sódica 20mg	Amp	10
153	Enoxaparina sódica 40mg	Amp	10
154	Enoxaparina sódica 60mg	Amp	50
155	Efortil 10mg/ml inj.	Amp	300



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde

156	Furosemida 20mg inj.	Amp	3000
157	Fluconazol 200mg 100ml inj.	Amp	10
158	Glicose a 50% 10ml	Amp	360
159	Gliconato de calcio 10% 10ml	Amp	10
160	Gentamicina 20mg inj.	Amp	500
161	Gentamicina 40mg inj.	Amp	300
162	Gentamicina 80mg inj.	Amp	1000
163	Hidrocortisona 100mg inj.	Amp	800
164	Hidrocortisona 500mg inj.	Amp	1200
165	Heparina sódica 0,25ml subcutanea	Amp	20
166	Heparina sódica 5ml inj.	Amp	10
167	Imunoglobulina anti rh-d 2ml	Amp	5
168	Lidocaina 2% s/ vaso 20ml	Amp	600
169	Levofloxacino 5ml/ml inj.	Amp	0
170	Metoclopramida 10mg inj.	Amp	3000
171	Meropenem 1g inj.	Amp	10
172	Meropenem 500g inj.	Amp	10
173	Metronidazol 100ml inj.	Amp	50
174	Norepinefrina 8mg/4ml inj.	Amp	10
175	Omeprazol 40mg inj.	Amp	360
176	Oxacilina 500mg	Amp	600
177	Oxitocina 5ui/ml inj.	Amp	100
178	Ranitidina 25mg inj.	Amp	3000
179	Prometazina 50mg inj.	Amp	1000
180	Sulfametoxazol + trimetropina 5ml inj.	Amp	10
181	Sulfato de magnésio 50% 10ml	Amp	100
182	Solução de glicose 5% 500ml	Amp	800
183	Solução de glicose 5% 250ml	Amp	100
184	Solução de glicose 5% 100ml	Amp	200
185	Solução de ringer c/ lactato 500ml	Amp	500
186	Solução de cloreto de sódio 0,9% 100ml	Amp	100
187	Solução de cloreto de sódio 0,9% 250ml	Amp	50
188	Solução de cloreto de sódio 0,9% 500ml	Amp	1000
189	Tenoxicam 20mg inj.	Amp	250
190	Tenoxicam 40mg inj.	Amp	800
191	Vitamina c inj. 5ml	Amp	2400
192	Vitamina k inj.	Amp	800

3.1 As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



- a) Entregar os medicamentos em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBSF.
- c) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, relativo ao fornecimento efetivamente realizado dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; ou qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

6-VALIDADE DA PROPOSTA

validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

A

7- FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo dia útil do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



- 1) Anexar à via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal.
- 2) Deverá constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante
- 3) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.2. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local e prazo de (05) cinco dias, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 01 (um) dia na sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Mãe Umbelina, nº 12 - Centro, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei.

b) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município – Fundo Municipal de Saúde;

c) Os medicamentos no ato de sua entrega devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

d) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

e) os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado, devendo apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

f) as embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

g) as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

h) os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

i) os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria Municipal de Saúde



j) - produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

l) - em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

7.2.1. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2.2. Arcar com todas as despesas como frete, transporte e descarregamento;

8-CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço por item**.

9 –REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço proposto será fixo e irremovíveis.

10 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

BISMARCK CARDOSO
FARMACÊUTICO GENERALISTA
CRF-PB 4754

Antônio Bismark de S. Cardoso
Farmacêutico
CRF- PB – 04754

José Andson Barbosa Oliveira
SECRETÁRIO DA SAÚDE
Port. Nº 015/2018

José Andson Barbosa Oliveira
Secretário de Saúde
Port. 015/2018



(usar papel timbrado da empresa)

ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2019

AO
 SR. PRESIDENTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

OS DADOS DA EMPRESA:

Razão Social _____ CNPJ (MF) nº _____
 Inscrição Estadual nº _____ Endereço: _____ Fone: _____
 CEP : _____ Cidade _____ Estado _____
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do TOMADA DE PREÇOS Nº. 0...../2019, informamos a seguir os nossos preços para....., conforme termos do edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

ITEM	OBJETO	Nº registro MS	FABRICANTE	UND	QUANT.	PÇ. UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta:
 Validade da proposta:

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Tomada de Preços.

Declaro expressamente de que após o recebimento da ordem de fornecimento iniciarei a o fornecimento no prazo (05) cinco dias a contar do recebimento da Ordem.

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Tomada de Preços.

Declaro expressamente de que tem total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____
 Responsável Legal



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2019

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** __/2019, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____

(Representante legal, assinatura)



ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2019
CONTRATO PMBSF Nº /2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Av. Aurea dias de Almeida, N°190, centro, Centro, BONITO DE SANTA FÉ - Estado da Paraíba, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, escrito no RG sob n° 617.082 2ª via – SSP – PB e CPF n° 251.619.974-00, residente na Rua João Pedro das Neves, n° 18 centro, no município de Bonito Santa Fé -PB, Doravante denominada de CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor, _____ CNPJ N° _____, sediado a rua _____, na cidade de _____, com seu representante legal, Sr. _____, CPF n° _____, RG n° _____, CPF n° _____ infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na TOMADA DE PREÇOS n° 0012/2019 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Aquisição parcelada de medicamentos destinados a atender a demanda de funcionamento do Hospital Municipal, SAMU 192, Farmácia Básica, Unidades Básica de Saúde no intuito de garantir a assistência farmacêutica aos usuários do SUS do município e garantir o bom funcionamento dos serviços de atenção básica e de urgência e emergência existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2019**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo dia útil do mês subsequente, apresentação da Nota Fiscal fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.1. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação e vir acompanhada de Relatório constando minimamente:

- 1) Anexar à via ORIGINAL da solicitação/autorização fornecida pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal.
- 2) Deverá constar ainda no Relatório 01, em coluna específica, número do lote, o prazo de validade e o nome do laboratório fabricante
- 3) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

6.2. Para fornecimento dos medicamentos, o licitante vencedor deverá:

a) – Entregar o objeto licitado no local e prazo de (05) cinco dias, após emissão da autorização de fornecimento (AF) com tolerância máxima de 01 (um) dia na sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Mãe Umbelina, n° 12 - Centro, através de servidor designado pela administração para recebimento do objeto contratado, munido da autorização de fornecimento original, ou ainda pelo usuário ou responsável legal, beneficiário do produto; e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, decorrente da presente licitação, em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino e/ou em regime de plantão nos demais horários estabelecidos por lei.

b) Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para o município – Fundo Municipal de Saúde;

c) Os medicamentos no ato de sua entrega devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 75% do tempo remanescente da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;

d) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA N° 329 DE 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.



e) os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado, devendo apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.

f) as embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor, inclusive número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

g) as embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

h) os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento.

i) os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado.

j) - produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes para aplicação, quando for o caso.

l) - em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.2.1. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.2. Arcar com todas as despesas como frete, transporte e descarregamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019.

02.070 SECRETARIA DE SAÚDE.

10 301 2002 2030 – Manutenção das Atividades da Secretária de Saúde;

000325 3390 30 99 Material de Consumo.

02.150 Fundo Municipal de Saúde;

10 301 1004 2078 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica.

000573 3390.30 99 Material de Consumo.

000605 3390.30 99 Material de Consumo.

10 302 1004 2081 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

000682 3390.30 99 Material de Consumo.

001162 4490.30 99 Material de Consumo.

10 301 1004 2082 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS.

000655 3390.30 99 Material de Consumo.

000656 3390.30 99 Material de Consumo.

10 301 1004 2083 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica – recursos Próprios;

000623 3390.30 99 Material de Consumo.

001173 4490.30 99 Material de Consumo.

10 302 1004 2084 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Recursos Próprios;

000681 3390.30 99 Material de Consumo.

10 301 1004 2079 Custeio das Ações e Serviços Públicos da Assistência Farmacêutica.

000596 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DOS PREÇOS - O preço proposto será fixo e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem



como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

7.2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de BONITO DE SANTA FÉ-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

7.4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

7.6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

7.7 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

7.7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

7.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

7.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

7.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

7.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Entregar os medicamentos em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBSF.



- c) Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Saúde da Prefeitura de BONITO DE SANTA FÉ;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, relativo ao fornecimento efetivamente realizados dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; ou qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

O Foro da Comarca á que pertencer o município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BONITO DE SANTA FÉ, de de 2019

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____
 2- _____